



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades escolares presenciais em todas as ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, na rede pública municipal e estadual no âmbito do município de Materlândia – MG.

O Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial das atividades e observando o impacto no sistema de saúde”;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada de forma progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado classificou a microrregião de Guanhanes na onda verde, a qual Materlândia está.

CONSIDERANDO a redução dos índices de ocupação dos leitos de UTI de Covid do Hospital Imaculada Conceição e sem casos positivos em Materlândia a mais de 02 meses,

Praça Francelino Pereira, 10 - Centro - Materlândia - MG
Telefax: (33) 3427-1129 - E-mail: pmmaterlandia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da Resolução SEE Nº 4.590/2021.

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno as Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os prefeitos dos municípios que compõem a microrregião decidiram pelo retorno seguro das aulas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia **18 de Outubro de 2021**, com futuro cronograma estabelecimento pela Secretaria Municipal de Educação semanal em parceria com as Escolas Municipais e Estadual, o retorno das aulas presenciais e demais atividades pedagógicas nos estabelecimentos públicos de ensino sediados no Município de Materlândia, no formato híbrido e com revezamento de alunos das Escolas Municipais, Estadual e Creche Bem estar do Menor.

Art. 2º Para o retorno das atividades autorizadas no artigo 1º, deverão ser observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

I - Cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município, e de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG.

II – A aprovação, pela Vigilância Sanitária do Município de Materlândia, o plano de retomada de atividades presenciais apresentado pelo estabelecimento de ensino.

III - Assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

IV- Observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) ou a continuidade do ensino remoto aqueles que por esse modelo optarem;

Parágrafo primeiro: O plano de retomada de atividades presenciais deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na instituição.

Parágrafo segundo: A observância das condições estabelecidas nos incisos I e II não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer o ensino exclusivamente remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial.

Art. 4º Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar, desde que atendidas às medidas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e no protocolo do "Programa Minas Consciente".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 5º A Vigilância Sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para determinadas atividades ou casos excepcionais, de modo a coibir a propagação do Coronavírus.

Art. 6º As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no “Plano Minas Consciente”.

Art. 7º O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia, MG - 14 de Setembro de 2021.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal